



LEI Nº 1.832 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 047

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 07, 01, 20, 14

Ass. _____

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura, no Município de Araruama e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 158 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se, no Município de Araruama, o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura.

Art. 2º. O plano tem como princípios fundamentais:

- I - a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;
- II - a democratização do acesso ao livro e à leitura;
- III - a formação de uma sociedade leitora no Município;
- IV - estimular a produção literária no Município de Araruama através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- V - inclusão da Feira do Livro como evento do calendário oficial do Município;
- VI - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;
- VII - estimular a produção e circulação do livro no Município;
- VIII - desenvolver programas de estímulo à leitura, através de todas as secretarias;
- IX - apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;
- X - promover a Semana do Livro, que deverá ser comemorada em todas as bibliotecas e escolas do Município;
- XI - apoiar associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores.

Art. 3º. O objetivo principal da política implantada por meio desta lei é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda população Araruamense.

Art. 4º. O plano tem como objetivos específicos:

- I - ampliar o acesso ao livro e à leitura conforme diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);
- II - ampliar e qualificar a Feira do Livro Municipal prevendo dotação orçamentária para a sua realização;
- III - destinar à Biblioteca Pública Municipal dotação orçamentária para manutenção e compra de acervo;
- IV - instituir o Prêmio Profº João Raposo, nas categorias livros: poesia, infantil, e outras, que terá edição anual para promoção da literatura, cuja premiação ocorrerá durante a Feira do Livro conforme edital específico;
- V - formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;
- VI - implantar novas bibliotecas e qualificar as existentes;



- VII - expandir o número de salas de leitura e ambientes diversificados voltados à leitura;
- VIII - fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;
- IX - incentivar a criação de redes de leitura e escrita;
- X - incentivar a produção literária, autoral e editorial;
- XI - fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades locais, associações e entidades ligadas à área da leitura;
- XII- identificar e cadastrar continuamente os pontos de vendas de livros existentes no Município, tais como: livrarias, livrarias, distribuidoras e editoras.

Art. 5º. O plano ampliará o acesso ao livro e à leitura com:

- I - implantação de bibliotecas públicas nos bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;
- II - apoio a iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- III - implantar e gerir bibliotecas nos espaços públicos e demais locais previstos no plano;
- IV - fomentar as ações de bibliotecas em todas as escolas municipais;
- V - incorporar, em todas as bibliotecas, o uso da tecnologia de informação e comunicação.

Parágrafo Único. As novas bibliotecas a serem implantadas devem apresentar plano de gestão, sustentabilidade e integração com a rede existente.

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela aplicação do plano deverão:

- I - ampliar, modernizar e qualificar as bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;
- II - apoiar as bibliotecas comunitárias existentes;
- III - criar o sistema municipal de integração e informação das bibliotecas de uso público, bibliografias e do mercado editorial;
- IV - fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;
- V - promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários, professores de bibliotecas, mediadores de leitura;
- VI - garantir de maneira permanente a aquisição e manutenção dos acervos;

Parágrafo Único. A Biblioteca Pública Municipal deve elaborar, anualmente, um plano de gestão e sustentabilidade.

Art. 7º. Para o favorecimento da criação de novos espaços de leitura, a Secretaria de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação e os colaboradores afins, devem:

- I - fomentar os espaços de leitura existentes no Município;
- II - criar e apoiar salas de leitura e bibliotecas itinerantes;





III - incentivar as atividades de leituras em Hospitais, Postos de Saúde, Centros de Saúde, Asilos, Rodoviárias, Centros de Apoio Psico-Social (CAPS), Ruas, Parques, Praças e Jardins, Museus, Locais de Trabalho, entre outros.

Art. 8º. Para concretizar a difusão do livro serão promovidas ações, programas e projetos, visando:

I - garantir que os livros publicados via projetos de educação, cultura e cidadania, seja doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;

II - na produção do livro, no Município, deverão ser encaminhados, pelos editores, 2 (dois) exemplares à Biblioteca Pública Municipal;

III - criar e ampliar a assinatura de jornais, de revistas e livros especializados nas áreas de educação e cultura da Biblioteca Pública Municipal;

IV - estimular campanhas de doações de livros;

V - estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;

VI - criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

Art. 9º. Este projeto de lei observa, ainda:

I - acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art.47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para o uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;

II - o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;

III - a ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa política;

IV - a qualificação profissional, com o estabelecimento de planos de formação continuada de educadores, bibliotecários, professores de bibliotecas e mediadores de leitura;

V - estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV deste artigo;

VI - os meios de educação à distância na formação de mediadores de leitura;

VII - o estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;

VIII - a permanente atualização do cadastro e do mapeamento das bibliotecas e espaços de leitura de uso público e sua disponibilização à população em geral;

IX - a consolidação de uma rede de leitura e escrita no Município de Araruama e promoção anual de um seminário sobre políticas públicas de leitura;

X - o estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e à leitura;

XI - o incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

Art. 10. Promover e estimular a participação do Poder Executivo no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se à Rede Nacional de Leitura.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito

